



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.333/2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO, POR EMPRESAS DE TRANSPORTE POR APLICATIVO, DE FUNCIONALIDADE QUE PERMITA ÀS PASSAGEIRAS OPTAREM POR MOTORISTAS DO SEXO FEMININO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do município de Itaituba, a disponibilização pelas empresas operadoras de transporte individual por aplicativo, de funcionalidade que permita às passageiras do sexto feminino a opção de serem atendidas exclusivamente por motoristas do mesmo sexo.

Art. 2º A funcionalidade deverá estar disponível de forma clara, acessível e permanente nas plataformas digitais das empresas de transporte por aplicativo.

Art. 3º A escolha pela motorista do sexo feminino não poderá acarretar qualquer custo adicional para a passageira.

Art. 4º As empresas deverão garantir que motoristas cadastradas como sendo do sexo feminino tenham a possibilidade de aceitar exclusivamente corridas de passageiras do mesmo sexo, caso opte por essa configuração.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeita a empresa infratora às penalidades previstas na Lei 3.533/2020.

Art. 6º As empresas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei para adequação às exigências nela previstas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 31 de dezembro de 2025.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal